



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

**Centro de Manutenção e Suprimento Aeronáutico do Comando de
Aviação do Estado**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 120967550 - PMMG/COMAVE/CMSAER

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1250.01.0014437/2025-76

Área solicitante: CMSAER/COMAVE

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

- . 1º Ten PM Daniel Lucas Lyra Ramos, Chefe do Estoque e Suprimentos/CMSAER
- . 3º Sgt PM Cristiano Dinelli Ribeiro, Insp. de Suprimentos
- . 3º Sgt PM Wellington Jorge da Silva Gaspar, Auxiliar de Suprimentos

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, §1º, inciso I)

O Comando de Aviação do Estado (COMAVE) conta hoje com helicópteros AS350/H125 (Esquilo B2 e B3e) e AS365 (Dauphin N2 e N3), que cumpre missões policiais e realiza apoio à diversos Órgãos do Estado.

Visando a manter a aeronavegabilidade continuada, para que possa atuar nas missões típicas de segurança pública, meio ambiente e defesa social, deve-se ocorrer a manutenção preventiva e corretiva com aplicações de peças, componentes e acessórios para as aeronaves e uso de ferramentas especiais.

Neste contexto, faz-se necessário o fornecimento de peças, ferramentas, componentes e acessórios originais do fabricante das aeronaves de asas rotativas para aplicação nos modelos operadas pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e pelo Gabinete Militar do Governador (GMG), sob a forma de entrega mediante a demanda, conforme especificações, exigências e quantidades a serem estabelecidas em documento próprio (Termo de Referência - 120977736).

O fornecimento de peças, ferramentas, componentes e acessórios deverá ser prestado de maneira parcelada e continuada ao longo da vigência do contrato, conforme necessidade.

Salienta-se que fornecimento de peças, ferramentas, componentes e acessórios para aplicação nos helicópteros visa a dar continuidade na manutenção das aeronaves, sendo o COMAVE atualmente atendido pela contratada Helibras até 22/11/2025, sob Contrato nº 9442496/24 PMMG x HELIBRAS (118286408).

Em que pese a demanda por peças ser suscetível a diversos fatores, bem como a quantidade adquirida, particularidade da aplicação e valores individuais oscilarem, tomando como referência o executado ao longo dos últimos anos para uma projeção do cenário futuro e demonstração da necessidade em contar com contrato de fornecimento regular, tem-se os quadros abaixo:

ANO	CONTRATO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$	VALOR EMPENHADO
2022/2023	9365669	R\$ 3.022.431,00	R\$ 1.731.928,79
2022/2023	9398001	R\$ 2.417.944,80	R\$ 906.549,73
2023/2024	9402589	R\$ 4.515.840,00	R\$ 3.772.843,02
2024/2025*	9442496	R\$ 4.903.016,30	R\$ 1.897.101,80*

* Contrato ainda vigente.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inciso II)

A potencial contratação está alinhada com o planejamento da PMMG, GMG, IEF, SES e FHEMIG. A contratação é prevista no OBZ da PMMG e TDCO dos Órgãos apoiados, tendo em vista ser necessária para a manutenção da operação do COMAVE. Além disso, a contratação foi aprovada pelo Ordenador de Despesa do COMAVE.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, §1º, inciso III)

Os requisitos necessários ao atendimento da demanda são: o fornecimento de componentes e acessórios para aeronaves (helicópteros), mediante fornecimento parcelado, conforme especificação do item cadastrado no CATMAS sob cód. **000613835** (121802503).

Os padrões mínimos de qualidade devem atender os requisitos previstos pela Legislação Aeronáutica, Legislação Ambiental, Legislação Institucional da PMMG e as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

No caso, trata-se de um contrato de fornecimento de peças, ferramentas especiais, componentes e acessórios, que terá prazo de vigência de um ano, **podendo ser renovado, conforme previsão na nova Lei de Licitações** (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

O **fornecimento em questão é de natureza continuada**, caracterizado pela essencialidade e habitualidade do objeto. Isso significa que o contrato tem como finalidade atender a necessidades públicas permanentes, não se esgotando com uma única prestação de serviços. A essencialidade está relacionada aos danos e prejuízos que poderiam ser causados à Administração Pública em caso de eventual interrupção dos serviços. Por sua vez, a habitualidade reflete a recorrência necessária para manter o funcionamento das atividades finalísticas dos entes administrativos, assegurando a integridade do patrimônio público.

Quanto à duração da eventual contratação, considerando tratar-se de fornecimentos contínuos, o instrumento jurídico poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a **vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Também é permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. No entanto, conforme análise da área demandante, vislumbra-se como mais adequado a contratação por um **período de 12 meses**.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, inciso V)

Avaliando possíveis alternativas e soluções para a demanda sob análise, norteados pela busca de economicidade, inicialmente, foi oportunizado ao atual contratado manifestar sobre o interesse na continuidade contratual (118361215), sendo também realizada pesquisa junto a ANAC sobre fornecedores de peças do fabricantes das aeronaves referidas, ferramentas especiais, componentes e acessórios homologadas, com especificação operativa em modelos AS350/H125 (Esquilo B2 e B3e) e AS365 (Dauphin N2 e N3) e site de buscas na internet e notificação via e-mail (118733016).

Vale ressaltar que, no Brasil existe um número restrito de empresas que comercializam as peças das aeronaves/modelos citadas.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 18º, VI)

Foi realizada a estimativa de valor através de orçamentos pesquisados em diversas empresas, havendo resposta de dois fornecedores interessados, conforme anexos: 118465249 (atual contratada-HELIBRAS), que ofertou a continuidade do vínculo contratual com "over" de 13,75% e 120211084 (EFIX), que apresentou "over" de 6%.

Aliado ao fato do contrato vigente ter duração até 22 de novembro de 2025, a realização de um novo processo licitatório se justifica, sobretudo em razão da possibilidade novo contrato e fornecimento de itens com "over" menor, representando maior vantajosidade para a Administração. Desta forma, a renovação contratual não se mostra adequada para o momento.

Pelo orçamento levantado, estima-se um contrato anual no valor total máximo de R\$ 3.440.597,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e sete reais).

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º) (18, §1º, inciso VII)

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>

<i>Compra das peças, componentes e acessórios diretamente com o fornecedor.</i>	Valor de custo final menor, uma vez que a compra será feita diretamente com o fornecedor/representante. Rapidez na entrega das peças e garantia de continuidade do serviço.	Limitação de espaço físico para armazenagem dos itens.
<i>Contratação de terceirizada para adquirir peças, componentes e acessórios.</i>	Menor espaço físico utilizado para armazenamento.	Maior custo final da compra.

Diante do exposto e após análise comparativa, a solução escolhida foi a *compra das peças, ferramentas, componentes e acessórios diretamente com um fornecedor/representante*, pois se vislumbra maior economicidade, qualidade e organização para manter a aeronavegabilidade das aeronaves AS350/H125 (Esquilo B2 e B3) e AS365 (Dauphin N2 e N3) operadas pelo COMAVE.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, inciso VII)

Identificada a necessidade de se manter a manutenção das aeronaves, AS350/H125 (Esquilo B2 e B3e) e AS 365 (DAhphin N2 e N3), ressalta-se a necessidade de contratar empresa homologada pela ANAC, para fornecimento de peças, componentes e acessórios para aplicação nos helicópteros.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII)

Tendo em vista a natureza indivisível do objeto, não se impõe o parcelamento do mesmo, sendo necessário que a execução do fornecimento de peças, ferramentas, componentes e acessórios seja feita por fornecedor, MEDIANTE DEMANDA, homologado pela ANAC, via *price-list*. A referida decisão visa garantir a economia de escala e mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI)

Não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes. Pesquisado junto ao Portal de Compras MG - <http://www.compras.mg.gov.br/> e não foram encontrados preços para os materiais. Por fim, foi pesquisado ata de registro de preço (<https://www.registrodeprecos.mg.gov.br/>), não sendo encontrado nenhum registro válido para os itens.

Salienta-se que a CONTRATANTE possui oficina de manutenção homologada pela ANAC (Certificado de Organização de Manutenção nº COM1810-31).

4. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, inciso IX)

O resultado pretendido é garantir condições de aeronavegabilidade continuada das aeronaves, AS350/H125 (Esquilo B2 e B3e) e AS365 (Dauphin N2 e N3), para que estejam aptas ao pronto emprego e atuação nas missões típicas de segurança pública, meio ambiente e defesa social.

5. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, inciso X)

O instrumento contratual torna-se indispensável, uma vez que o fornecimento de peças, ferramentas especiais, componentes e acessórios para aplicação nos helicópteros ficará a cargo da empresa contratada.

Será realizada licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei 14.133/21.

O critério de julgamento a ser utilizado no presente processo licitatório será o de menor preço para o LOTE, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da norma citada acima

O instrumento contratual torna-se indispensável, uma vez que a prestação do serviço de manutenção, fornecimento de peças e tudo que possa ser necessário ficará a cargo da empresa contratada.

Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III e no artigo 117, caput e §§ 1º ao 4º, da Lei nº 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

Serão designados como agentes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, os seguintes servidores lotados no CMSAER/COMAVE, podendo ser substituídos:

. 3º Sgt PM Cristiano Dinelli Ribeiro, nº PM 140.355-9.

. 3º Sgt PM Wellington Jorge da Silva Gaspar, nº PM 146.996-4

6. Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, inciso XII)

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados à destinação das peças que serão substituídas.

As peças condenas/inservíveis/removidas, após o regular procedimento de descarte, iniciado ou não na oficina da Contratante, serão entregues à empresa CONTRATADA para o serviço de manutenção com aplicação de peças, ou poderão ser destinadas a instituições de ensino para o desenvolvimento técnico-aeronáutico, mediante termo próprio.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução 115, de 29 de dezembro de 2021, da SEPLAG, os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII foram suficientes para subsidiar a escolha da melhor solução entre as possíveis, permitindo a adequada avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Ainda, mostra-se necessária a realização de novo certame, visando a maior vantajosidade para a Administração.

Conclui-se que a *compra das peças, ferramentas, componentes e acessórios diretamente com o fornecedor/representante* é a solução mais indicada e que atenderá a necessidade institucional. Constitui a solução mais viável, pois reduz, significativamente, o custo e tempo na aquisição dos insumos e na continuidade da manutenção aeronáutica.

COMISSÃO

ASSINAM:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Lucas Lyra Ramos, 1º Tenente**, em 19/09/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120967550** e o código CRC **FB073004**.
